Publicação em: O Regional
No Dia: 31/12/2011
Na Edição Nº 3.026
Página Nº 03 - Atos Oficiais

LEI Nº. 673/2011

SÚMULA: Faz desafetação de bem imóvel e autoriza a sua concessão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Desafeta do patrimônio público do Município de Formosa do Oeste o imóvel urbano denominado de: Área Industrial "J", com área de 1.081,10m2 (um mil, oitenta e um vírgula dez metros quadrados), do Bairro Industrial, da Gleba Rio Verde-2, situado neste Município e Comarca, sem benfeitoria e com as seguintes confrontações: Norte com a Avenida Pará, com 36,00 metros; Leste área rural Chácara 220, com 73,37 metros; Oeste com a Avenida Terra Rica com 60,83 metros, registro anterior nº. 4.108 do livro nº. 3-H do CRI de Cascavel-Pr, Matrícula nº. 15.768, Ficha 1 do CRI de Formosa do Oeste-Pr, avaliado em R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer Concessão de Uso do imóvel descrito no artigo anterior pelo prazo de 20 (vinte) anos a Igreja do Evangelho Quadrangular de Formosa do Oeste.

Art. 3º Deverá constar na escritura pública como finalidade única a construção da sede da Igreja mencionada no artigo anterior, fruto da cessão de uso.

Art. 4º A construção será iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias e concluída dentro de 540 (quinhentos e quarenta) dias improrrogável, ou sejam 18 (dezoito) meses.

Art. 5º Todas as despesas com a construção da sede própria da Igreja do Evangelho Quadrangular de Formosa do Oeste/Pr, serão custeada pela mesma.

Art. 6º Na escrituração de cessão de uso do imóvel deverá obrigatoriamente constar cláusula de reversão ao Município se a Igreja não cumprir as exigências contidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de dezembro de 2011.

JOSÉ MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal